

PALESTRA ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
PROCURADOR PREFEITURA DE INDAIATUBA

18/05/2018

O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?

- Estágio probatório ou estágio de formação é o período/processo que visa aferir **se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público.**
- Tem início com a entrada em exercício no cargo, correspondendo aos primeiros anos de atividade, cujo cumprimento satisfatório é requisito para aquisição da estabilidade.

O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?

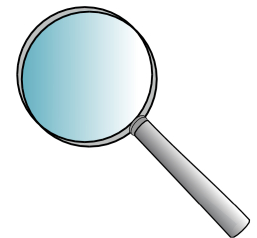
- Durante o estágio probatório, a Administração avalia o servidor quanto **à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.**
- O servidor que não for aprovado poderá ser exonerado do cargo, deixando o serviço público ou sendo reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Caso aprovado, o servidor estará habilitado à aquisição da estabilidade, depois de completar três anos de efetivo exercício.

O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?


- O estágio probante é, ainda, um período/processo cabível apenas aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ingressaram através de concurso público. Dele ficam excluídos todos os tipos de cargos temporários ou de provimento precário.
- Assim, não se submetem ao estágio probatório: agentes contratados para empregos públicos que não alcançam estabilidade, nomeados para cargos em comissão de livre designação e destituição (popularmente, cargos de confiança) ou nomeados para cargos de provimento e desligamento condicionado (como os servidores temporários).

IMPORTANTE

- O estágio liga-se apenas aos cargos de provimento efetivo em função de sua consequência principal: ser o requisito essencial para aquisição da estabilidade no serviço público.
- Esta, por sua vez, depende não apenas da aprovação do servidor no estágio, mas também do **cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo público.**



QUAL SUA RELAÇÃO COM A ESTABILIDADE?

- Estágio Probatório e Estabilidade são institutos jurídicos distintos. Porém, estabelecem entre si uma relação íntima e, até mesmo, indissociável.
 - Como se viu, o estágio é o período/processo no qual o servidor é avaliado para aferir se ele merece ou não permanecer no exercício do cargo.
 - Já a estabilidade é **a garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por meio de concurso, adquirida após o transcurso de 3 (três) anos de atividade e aprovação em avaliação especial de desempenho.**
- 

QUAL SUA RELAÇÃO COM A ESTABILIDADE?

- O servidor estável, aprovado em estágio probatório, não pode ser exonerado *ad nutum*, nem ser demitido sumariamente.
- A perda do vínculo funcional - SERVIDOR ESTÁVEL, somente pode ocorrer como uma penalidade administrativa máxima, através da demissão por infração em processo administrativo ou judicial, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- Além disso, se a sentença judicial ou decisão administrativa forem reformada/invalidadas, o servidor demitido será reintegrado ao serviço público.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Disciplina o artigo 41 da Constituição Federal de 05.10.1988
NR dada pela Emenda Constitucional 19/98

“Art. 41 – São estáveis após **três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.**”

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - **Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Dispõe o artigo 114, § 2º da

Lei Orgânica do Município de Indaiatuba:

§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais da administração pública direta, indireta ou fundacional, o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º, bem como nos artigos 40 e 41 e seus incisos e parágrafos, todos da Constituição Federal.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 25 – Estágio Probatório é o período de dois anos de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de ser confirmada sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – Idoneidade moral;
- II – Disciplina;
- III – Assiduidade;
- IV – Dedicção ao serviço;
- V – Eficiência;

Art. 25 – Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de ser confirmada sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos.

Alterado pela Lei Complementar 25/2015

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 1º - **O Diretor do Departamento ou Chefe de Divisão** em que estiver servindo algum **funcionário em estágio probatório**, três meses antes do término deste, encaminhará, reservadamente, ao órgão de Pessoal competente, sob pena de responsabilidade, informação sobre o funcionário, tendo presentes os requisitos enumerados em todos os itens deste artigo. **No mesmo ato formulará parecer escrito, opinando, fundamentalmente, sobre se deve ou não ser confirmada a nomeação.**


§ 2º - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao funcionário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Julgando o parecer e a defesa, o Prefeito confirmará a nomeação do funcionário ou determinará a lavratura do ato de exoneração desde que entenda aconselhável .

§ 4º - Se a decisão do Prefeito for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 5º - A apuração dos requisitos de que trata este artigo processar-se-á de modo que a exoneração do funcionário se faça antes de findo o período de estágio.


FATORES QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR

- **ASSIDUIDADE** → Ser assíduo e pontual. Está relacionada à frequência sem faltas; já a pontualidade, à inexistência de atrasos, ausências e saídas antecipadas.
 - **DISCIPLINA** → Respeito às leis, às normas e às disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público, atendendo às tarefas para as quais é designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos.
- 

FATORES QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR

- **IDONEIDADE MORAL** → é o conjunto ou qualidades morais da pessoa que faz com que esta seja bem conceituada na comunidade em que vive, em virtude do reto cumprimento dos deveres e dos bons costumes.
- **DEDICAÇÃO AO SERVIÇO (CAPACIDADE DE INICIATIVA)** → Atividade funcional que o agente público exerce de acordo com as atribuições de seu cargo e as normas gerais do serviço público (aplicação, disposição e qualidade). Emprego de esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo. Representa o domínio de forma atualizada dos conhecimentos, técnicas e práticas, realizando projetos e tarefas sem precisar de “empurrõezinhos” de colegas.

FATORES QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR

- **EFICIÊNCIA/PRODUTIVIDADE/RESPONSABILIDADE** → O quanto de tarefas, projetos e ações o servidor é capaz de realizar com eficácia, de maneira célere e corretamente. Assumir os resultados, positivos ou negativos, decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores.
- 

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- O cumprimento efetivo do estágio probatório exige, como um processo (*não apenas uma simples passagem de tempo*), a adoção de procedimentos e ações tanto pela Administração, quanto pelo servidor avaliado.
- O servidor público municipal que tiver, sob sua subordinação, servidores nomeados para o exercício de cargo público efetivo e em estágio probatório, **deverá proceder à anotação, mensalmente e por ordem cronológica, de todos os atos e fatos positivos e ou negativos relativos à conduta funcional do respectivo servidor-**
decreto municipal nº 8.383/2005.

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- **A avaliação de servidores municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, que se encontrem em estágio probatório, deverá ser efetivada pelo seu superior hierárquico**, mês a mês, na forma do decreto municipal n.º 5.701/95, em até três meses antes do término do período de prova - *decreto municipal nº 7.890/2003.*

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Após a **CONCLUSÃO** desta avaliação, *a ser feita preferencialmente* em até três meses antes do término do período de prova, deverá a mesma ser reexaminada por COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL, **com poderes para o fim de (re)avaliar todo o procedimento de avaliação originário, com prazo até o término do estágio probatório, exarando parecer final, o qual deverá ser encaminhado ao órgão de pessoal para dar cumprimento ao disposto no art. 3º do decreto municipal 5.701/95 - decreto municipal nº 7.890/2003 – DIREITO DE DEFESA DO SERVIDOR.**

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO – Ato ou efeito de avaliar. Apreciação, análise. Valor determinado pelos avaliadores, apreciar o merecimento de; determinar o *valor* ou a *valia*.


- **AVALIAÇÃO NÃO É PUNIÇÃO;**
- **AVALIAÇÃO É AFERIÇÃO;**
- **AVALIAÇÃO É INSTRUMENTO DE GESTÃO;**
- **PARA TANTO, É IMPORTANTE O TREINAMENTO DE AVALIADORES.**



HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Diz o § 4º do artigo 41 da
Constituição Federal de 1988

Art. 41– São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.


- § 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- 

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- O período do estágio probatório, em regra, é convertido em dias, considerando-se, ainda, o direito ao descanso semanal remunerado.
- Há casos em que o transcurso do intervalo pode ser suspenso.
- O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba – lei municipal nº 1.402/75, **NÃO PREVÊ as hipóteses de suspensão.**
- Todavia, através de um trabalho de interpretação jurídica das normas gerais de direito administrativo, em especial, a fonte doutrinária e jurisprudencial, o órgão jurídico da Prefeitura de Indaiatuba proferiu entendimento que serve de orientação e aplicação, relacionando-as às licenças e afastamentos que o servidor em período probante pode ter.
- Uma vez cessada a hipótese, a contagem dos dias de estágio probatório é retomada, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Assim, não são contados (hipóteses de prorrogação) para Estágio Probatório os dias de:

- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - Licença para atividade política;
 - Licença para tratamento da própria saúde;
 - Afastamento do país para estudo ou missão oficial, bem como para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
 - Afastamento para o exercício de mandato eletivo.
- 

DIREITOS DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

- I. Recebimento integral da remuneração do cargo efetivo;
- II. Respeito ao devido processo, com as garantias da ampla defesa e do contraditório – CASO AVALIAÇÃO NEGATIVA;
- III. Recorrer - via Poder Judiciário, de eventual decisão que o reprove no estágio probatório e determine sua exoneração;
- IV. Ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação – **QUESTÃO CONTROVERTIDA;**
- V. Aposentadoria por invalidez ou compulsória por limite de idade;
- VI. Remoção de ofício, no interesse da Administração.

VEDAÇÃO DE CONDUITAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em benefício do servidor:

- I. Diminuição de vencimentos ou diferença da remuneração em relação ao servidor estável na mesma posição funcional;
- II. Demissão ou imposição arbitrária de penalidade administrativa sem a devida *(prévia)* instauração de sindicância ou processo disciplinar;
- III. Exoneração por reprovação no estágio de forma imotivada, ou seja, **sem base em avaliações de desempenho objetivas.**


IMPLICANDO LIMITAÇÕES AO SERVIDOR

- I. Estabilidade e aprovação no estágio por simples decurso de tempo, sem a realização de avaliação – **QUESTÃO CONTROVERTIDA;**
- I. Licença para capacitação;
- II. Licença para tratar de interesses particulares – PROIBIÇÃO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- III. Afastamento para participação de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Remoção a pedido, a critério da Administração.

IMPLICANDO LIMITAÇÕES AO SERVIDOR

- Ainda, não há qualquer diferença quanto a outros direitos e garantias, especialmente os de ordem remuneratória ou funcional, tais como: *férias, descanso semanal remunerado, 13º salário, licença gestante, licença paternidade, ausência ao serviço em função de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, ou direito de petição.*
- Além disso, os deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba aplicam-se a todos os servidores, inclusive àqueles em estágio probatório.

QUESTÕES CONTROVERTIDAS

1. O período de três anos de estágio probatório (CF art. 41), poderá ser suspenso em razão de licenças regularmente concedidas?
 2. Na hipótese de não ser efetivado o procedimento de avaliação no período de prova e por consequente não existir a avaliação especial de desempenho efetivada por comissão específica, pode-se afirmar que o servidor não irá adquirir a estabilidade enquanto não for avaliado?
 3. O servidor em estágio probatório poderá ser readaptado?
- 

QUESTÕES CONTROVERTIDAS

4. O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado para exercer cargo em comissão? Como a fica avaliação?
5. O servidor avaliado pode ser exonerado antes do término do período de prova?
6. O servidor em estágio probatório pode participar de greve?
7. A servidora pública que, durante seu período de estágio probatório, esteve afastada da atividade por 180 dias em razão de concessão de licença à gestante: Ocorre a suspensão do período de prova?

Eu não sou um robô,

então seja mais humano.

Pensador J. Sousa

